



**CONSIDERANDO** a premente necessidade de criação e formação de uma comissão especial para estruturar, organizar e elaborar o relatório geral de prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e, assim, atender o prazo previsto em lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e normatizar, nos termos da presente Portaria, a formação da Comissão Técnica de Ordenação da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, exercício 2020.

**Art. 2º** Definir que a Comissão Técnica realizará a elaboração e finalização do Relatório Geral da Prestação de Contas Anual em consonância com os demais setores gerenciais da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**Art. 3º** Definir que a coleta de informações e o seu detalhamento deverão ser obtidos a partir da discussão conjunta entre os membros da Comissão Técnica e as respectivas áreas educacionais.

**Art. 4º** Constituir a Comissão Técnica com a seguinte composição:

Nome	Matrícula	Função
Iara de Oliveira Barros Araújo	171.821-5	Presidente
Sandra Maria Cavalcanti	176.970-7	Membro
Aline Carvalho Diniz Sá	604.861-7	Membro
Aluska Vanessa Barbosa de Oliveira	611.741-4	Membro
Eliane Leal do Nascimento	679.673-7	Membro
Jonathan Venâncio do Nascimento	617.461-2	Membro
Wallace Anderson F. de Albuquerque	187.955-3	Membro
Evelin Mendes de Oliveira	614.317-2	Membro
Aélio Thiago de Freitas Fernandes	177.318-6	Membro
Igo Cássio Sousa	175.148-4	Membro
Diego Carvalho de Luna	640.800-1	Membro
Maiara Gomes Vasconcelos Moura	616.975-9	Membro

**Art. 5º** Os membros da Comissão Técnica, durante a execução dos trabalhos, estarão, excepcionalmente, excluídos das suas funções ordinárias para total dedicação à elaboração e finalização do Relatório Geral de Prestação de Contas Anual, ficando determinado, desde já, que os respectivos chefes dos membros acima apresentados concedam a formal liberação destes para satisfatório cumprimento das obrigações definidas na presente Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

PORTARIA n° 004/2021/SEMDH

João Pessoa, 04 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA do ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pela SECRETÁRIA LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 40.134, de 20 de março de 2020, e demais Decretos Estaduais n° 40.122/2020, n° 40.217/2020, n° 40.304/2020 e n° 41.053/2021, em vigência, que decretam Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução n° 01 de 25 de fevereiro de 2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba e a Resolução n° 01 de 23 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNMD,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Cancelar os eventos da 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PARAÍBA, estabelecida por convocação feita, a priori, pela Portaria n° 006/2019/SEMDH de 27 de Dezembro de 2019, por determinação legal do Decreto n° 39.673 de 05 de novembro de 2019 do Governador do Estado;

**Artigo 2º** - Cancelar os períodos de etapas eletivas publicados em Portaria 002/2021/SEMDH de 04 de março de 2021;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIA DE MOURA SILVA CRONEMBERGER  
Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n° 057/GS/SEAP/2021

Em 19 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n° 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n° 58 de dezembro de 2003, o Estatuto do

Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n° 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor WANILDO MARTINS DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n° 163.272-8, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 26/02/2021

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n° 064/GS/SEAP/2021

Em 26 de Fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional n° 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n° 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n° 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n° 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, pedido formulado por ofício oriundo da Penitenciária Des. Silvio Porto - PB;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor TIAGO NEPOMUCENO MALTA DOS SANTOS, Policial Penal, matrícula 174.430-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES – PB1, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 02/03/2021

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 035/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis Comissão de Sindicância formada pelos servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula: 178.864-7, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO, Matrícula: 176.419-5 e THIAGO HENRIQUE ALVEZ DE MENEZES, Matrícula: 174.751-7 para, sob a Presidência da primeira, cuja finalidade é apurar as avarias causadas ao aparelho celular institucional Samsung Galaxy J1-358011072813392.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

PORTARIA N° 0038, DE 04 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba,